



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 07 ao PLCE N° 008/24 - PROC. N° 0370/24

Art. 1º. Fica alterada a ementa do PLCE 008/24 conforme segue:

Inclui o art. 3º-D na Lei nº 4.235, de 21 de dezembro de 1976; o art. 6º-D na Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987; o art. 12-B na Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988; o art. 9º-B na Lei nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003; o art. 18-D na Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007; e o art. 1º-A na Lei nº 9.877, de 15 de Dezembro de 2005, dispondo, em todos os casos, sobre a desvinculação do valor dos saldos financeiros existentes e contabilizados, na competência de abril de 2024, para atendimento às necessidades relacionadas ao Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre (Pró-Ambiente); do Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (Fun-Patrimônio); Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (Funcultura); do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP); do Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD); e do Fundo Municipal de Reparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (FURPGM).

.....

Art. 2º. Inclua-se, onde couber, no PLCE 008/24, o artigo que segue:

Art. X Fica incluído o art. 1º-A na Lei 9877, de 15 de Dezembro de 2005, conforme segue:

“Art. 1º-A. Fica autorizado o executivo a desvincular o valor dos saldos financeiros existentes e contabilizados em cada fundo público, na competência de abril de 2024, para atendimento às necessidades relacionadas ao Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

§ 1º Entende-se por saldo financeiro o valor da disponibilidade financeira, subtraídos os valores dos compromissos constantes no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (Sigef), tais quais as despesas pré-empenhadas, empenhadas e restos a pagar.

§ 2º Compete à Contadoria-Geral do Município da Secretaria Municipal da Fazenda (CTGM/SMF) apurar o saldo financeiro.

§ 3º O valor desvinculado da conta bancária específica deverá ser transferido para o Tesouro Municipal (TM), em conta bancária a ser determinada por este, o qual direcionará os valores ao atendimento das despesas relacionadas à calamidade.

§ 4º Ficam excepcionalizados os recursos decorrentes de transferências do Governo Federal ou Estadual ou recebidos de outras pessoas de direito público ou privado com destinação específica prevista em lei, contrato, convênio e afins, salvo se forem aplicados na referida destinação, bem como os recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), condenações judiciais e transações penais.”

JUSTIFICATIVA

De Tribuna.

Vereador Tiago Albrecht (Líder da Bancada do NOVO)

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções

Emenda nº 07 (0745051)

SEI 118.00479/2024-33 / pg. 1



de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto NÃO**, em 29/05/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 03/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 03/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745051** e o código CRC **FD359147**.